



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0032/2019-PMPM

JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO POR INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Após a abertura de Processo Administrativo, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 004/2019/GAB/PMPM e em atendimento ao art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, vem manifestar-se a respeito da viabilidade desta municipalidade firmar contrato com profissional visando à "Contratação, através da empresa J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME, de show artístico musical ao vivo com a cantora JOELMA, em comemoração ao aniversário de 129 anos da Cidade de Porto de Moz, a realizar-se em 19 de novembro de 2019".

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação para contratação por Inelegibilidade de Licitação encontra fundamentação legal no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: *"para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"*.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inelegibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso III do artigo 25 de Lei de Licitações. Mas isto não é suficiente.

Isto posto, pode-se agrupar em três, os principais pressupostos a serem demonstrados para **razão da escolha** do (a) artista:

Primeiro, a contratação será de uma artista profissional. Em outras palavras, não se pode contratar qualquer pessoa ou alguém que esporadicamente exerce atividade no campo das artes. E mais, o Poder Público não pode contratar um amador que, apesar do talento, em uma contratação, realizada com recursos públicos, não seria juridicamente justificável.

Daí a opção pela cantora Joelma que, graças ao profissionalismo artístico e evolução constante, tornou-se uma das mais requisitadas da Região e também do Brasil, com agenda sempre cheia, durante o ano inteiro. Ao mesmo tempo simples e contagiante, a artista é um verdadeiro show de alegria e carisma por onde passa.

Segundo, a Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. No caso em tela, há comprovação do cumprimento deste requisito, ou seja, fora apensado aos autos documentos que demonstram se tratar de uma artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público e da crítica.

Outrossim, a comprovação de publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais e nacionais, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD's também juntados ao processo, são elementos aptos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho da artista.

Terceiro, a contratação do inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 pode dar-se diretamente com o artista ou, como facultado pelo dispositivo legal, através de **empresário exclusivo**.

É necessário o contrato de exclusividade entre empresário e artista, isto é, a ausência de empresário exclusivo em tese afastaria a própria impossibilidade de competição entre diferentes empresários sobre a intermediação da contratação do artista.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ademais, o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666 simplesmente não permite a contratação através do mero intermediário temporário, sendo necessária a existência do vínculo direto do empresário com o artista, por instrumento de contrato que demonstre tratar-se de empresário exclusivo, isto é, que demonstre que tal empresário tem a representação privativa para qualquer evento a que o artista for convocado, de modo a estar atendido o requisito legal para que seja celebrado, por inexigibilidade de licitação, o próprio contrato com a Administração Pública. Ou, de outro modo, é claro, o contrato pode ser firmado diretamente entre o artista e a Administração Pública.

Desta feita, observando os autos, verifica-se que a contratação se fará por intermédio de “**empresário exclusivo**”, que fez juntar aos autos o referido contrato de exclusividade, assinado pela artista e pela representante legal da empresa cessionária.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional do setor artístico costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, esta comissão examinou notas fiscais e contratos de shows anteriores referente à profissional em tela e checkou se o valor – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) - ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado pela mesma, concluindo-se que sim.

Portanto, analisados esses fatores quanto ao preço e atentando para o princípio da economicidade, que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de interesse da Administração Pública Municipal, conclui-se que a justificativa apresentada não necessariamente irá demonstrar o menor valor possível, mas sim a coerência, razoabilidade e proporcionalidade do preço praticado.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Estando configurada a razoabilidade do valor da contratação, conferindo, por consequência, probidade e moralidade ao ajuste, fica consagrado que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte **classificação orçamentária** a seguir:

Unidade: 0606 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO/SECULT

Atividade: 13.392.0089 2.016 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

DO ENTENDIMENTO DA CPL

Diante de todo o exposto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade com base no inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, o meio mais adequado para a contratação da profissional epigrafada, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, além do mais a cantora é consagrada pela crítica especializada e o preço a ser desembolsado pela Administração é justo.

Porto de Moz- PA, 23 de outubro de 2019.


Jairo Vieira Duarte Souto
Presidente da CPL
Portaria 004/2019 – GAB/PMPM